



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2288/2023

São Luís, 11 de abril de 2023

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Luiz Carlos Melo Muniz - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Presidência	2
Ato	2
Portaria	2
Gabinete dos Relatores	3
Decisão monocrática	3
Despacho	5
Secretaria de Gestão	7
Extrato de Nota de Empenho	7
Portaria	7
Aviso de Licitação	10

Presidência**Ato****REPUBLICAÇÃO DO ATO Nº. 53, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a nomeação de servidor de Cargo em Comissão do Gabinete do Conselheiro Marcelo Tavares Silva e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que alterou a Lei nº 9.936/2013, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Edgar Brandão Feitosa, sob a matrícula nº 15388 para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete de Conselheiro I deste Tribunal, TC-CDA-05, a partir de 03 de abril de 2023, nos termos do Processo SEI nº 23.000528.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de março de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Portaria**PORTARIA TCE/MA Nº 333, DE 11 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre medidas de controle orçamentário e financeiro e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais e;

CONSIDERANDO as limitações orçamentárias para o custeio de despesas correntes deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que vem apresentando sucessivos déficits, desde o exercício financeiro de 2019, em razão dos eventos de âmbito nacional e global, que impactaram na arrecadação do próprio Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar a atividade fiscalizatória deste órgão, que tem como missão

constitucional acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos repassados pelo Estado aos Municípios e entidades públicas e privadas, realizando, ainda, auditorias, inspeções e acompanhamentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais órgãos e entidades que assumam quaisquer tipo de obrigação que envolva recursos públicos.

RESOLVE

Art.1º Suspender, até ulterior deliberação, por escassez de recursos, a realização das seguintes despesas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão:

I - viagens para fora do Estado do Maranhão e o consequente pagamento de diárias, ressalvadas aquelas em caráter excepcional que se mostrarem imprescindíveis ao funcionamento dos serviços;

II – a participação em cursos, capacitações, congressos, seminários, visitas técnicas, fora do Estado do Maranhão, exceto os na modalidade EAD;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 11 de abril de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva.

Presidente

Gabinete dos Relatores

Decisão monocrática

Processo nº 1016/2023 - TCE/MA

Natureza: Representação com pedido de medida cautelar

Exercício Financeiro: 2023

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Gabinete do Prefeito de Barão de Grajaú/MA

Responsáveis: Paulo Sergio Nascimento Barros, Secretário Municipal de Barão de Grajaú; SERVICOL-Serviços de limpeza e transportes LTDA; CNPJ nº34.777.223/0001-81, com sede na Avenida Mirador, nº 64, Vila Brandão II, Colinas-MA, CEP 62.690-000

Advogados Constituídos: Sebastião Moreira Maranhão Neto – OAB n.º 6297; Carlos José Luna dos Santos Pinheiro – OAB n.º 7452; José Helias Sekeff do Lago – OAB n.º 7744, Emanuelle de Jesus Pinto Martins – OAB n.º 9754; Frederico de Sousa Almeida Duarte – OAB n.º 11.681.

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

REPRESENTAÇÃO. REVOGAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 001/2023 GAB/CONS5JWLO. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. GAECO. MEDIDAS ASSECURATÓRIAS. DECISÃO JUDICIAL. NULIDADE DAS MEDIDAS CONSTRITIVAS APLICADAS NA JURISDIÇÃO DE 2º GRAU. PERDA DO OBJETO. PERDA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO. IRREVERSIBILIDADE DO DANO. ACOLHIMENTO DA DEFESA PRÉVIA. RISCO REVERSO. PRESERVAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE COLETIVO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. INSPEÇÃO IN LOCO. EVITAR A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. EFETUAÇÃO DOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS. CONTRADITÓRIO. SEGURANÇA JURÍDICA. PROCEDIMENTO COMUM. INCIDÊNCIA DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 71 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº002/2023/GCONS5/JWLO

DO ESCORÇO FACTUAL

Cuida-se de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em que no pedido inicial traz medida cautelar concedida in limine, versada na DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 001/2023 GAB/CONS5JWLO – inaudita altera pars –, contra o município de Barão de Grajaú, especificamente contra a Secretaria Municipal de Administração, representada pelo Secretário Municipal Paulo Sérgio Nascimento Barros, e a empresa contratada SERVICOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 34.777.223/0001-81, com sede na Avenida Mirador, nº 64, Vila Brandão II, Colinas –

MA, CEP 62.690-000, em face da decisão judicial – vide Processo n.º n.º 0824446-15.2022.8.10.0000 – prolatada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que atingiu diretamente contrato administrativo em vigência (e o seu termo aditivo), no que toca a legalidade e a idoneidade da empresa contratada, gerando consequências quanto à segurança jurídica e à boa fé objetiva, conforme os fatos trazidos à tona e as razões arguidas na autuação desta representação.

Ao passo, foram adotadas medidas acautelatórias, por esta relatoria, em cognição sumária, com contraditório diferido, devido à urgência revelada nos autos, na DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 001/2023 GAB/CONS5JWLO – publicada no Diário Oficial Eletrônico – Edição n.º 2281/2023, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, do dia 29 de março de 2023, nos seguintes termos, in fine, colacionados abaixo:

b) Conceder a medida cautelar nos termos do artigo 75 da LOTCE/MA, determinando a suspensão de pagamentos em favor da empresa SERVICOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.777.223/0001-81, até que ocorra ato fiscalizatório, in loco, da Unidade Técnica desta Casa de Contas, ao fazer a verificação da regularidade legal, e/ou correção, da execução do contrato vergastado, por conseguinte, da economicidade aplicada aos valores contratados ou, caso contrário, até a apreciação do mérito desta Representação;

c) Citar o Sr. Paulo Sérgio Nascimento Barros, Secretário Municipal de Barão de Grajaú e a SERVICOL-Serviços de Limpeza e Transportes LTDA, em cumprimento ao direito fundamental/constitucional do contraditório e da ampla defesa, para que se pronunciem em defesa no prazo exíguo de 15 (quinze) dias, em conformidade com parágrafo 3º do artigo 75 da LOTCE/MA;

d) Determinar, em caráter de urgência, a realização de inspeção fiscalizatória, in loco, para a apuração da regularidade contratual nos termos legais quanto à prestação do serviço, o objeto destes autos, nos seguintes quesitos: dos registros de controle dos veículos e funcionários que efetivamente executaram os serviços; dos relatórios do fiscal do contrato, do procedimento de liquidação e pagamento dos valores relacionados a este contrato; da adequação dos preços dos serviços prestados em decorrência deste contrato, ao passo, fazendo a identificação da eventual existência de superfaturamento – comparando os valores contratados com os valores de mercado, como também, comparando o valor dos serviços com os custos da empresa representada;

e) Estabelecer multa diária em caso de descumprimento da decisão, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no artigo 75 § 6º c/c artigo 67, inciso VIII da Lei nº 8.258/05 e artigo 274, inciso VIII do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A empresa SERVICOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA, deu entrada em PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E REVOGAÇÃO CAUTELAR, arguindo, em síntese, a competência desta Casa para suspender os pagamentos da contratada, vez que em tese o processo em tela cuida de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do parágrafo 1º do artigo 71 da Constituição Federal de 1988, e pari passu, a configuração de perigo de dano reverso. Ao tempo, em conformidade com a documentação probante complementada, acostou aos autos processuais, fato superveniente (novo) relativo ao inteiro teor do Acórdão proferido em 04 de abril de 2023, e por consequência, à nulidade das medidas constritivas imputadas no processo jurisdicional em sede de writ constitucional do Habeas Corpus Criminal – retratados em revisão/revogação da decisão judicial vergastada, nos termos, in fine, do Acórdão:

Ante o exposto, e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHEÇO e CONCEDO a presente ordem de habeas corpus, confirmando a medida liminar anteriormente deferida, substituindo a prisão dos pacientes, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Penal, por medidas cautelares diversas do ergástulo, dispensado monitoramento eletrônico, ao tempo que declaro a competência da Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados para processar e julgar os fatos que constituem objeto do PIC 496-269-2021 para onde os autos deverão ser remetidos, declarando, de logo, a nulidade das medidas constritivas determinadas em face dos pacientes, incluindo-se a busca e apreensão efetuada, reconhecendo a ilicitude das provas ali obtidas e determinando a restituição de todos os bens apreendidos dos pacientes. É como voto. Sala das Sessões da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, REALIZADA DIA 04 DE ABRIL DE 2023 AS 09H00MIN

FUNDAMENTAÇÃO

Em face do Pedido de Reconsideração e de Revogação da Cautelar, cumpre a este juízo relator a revisão da medida cautelar concedida, e publicada, por força do artigo 75, § 5º da Lei Orgânica do TCE/MA – Lei Estadual nº 8.258/2005 com fundamento em fato superveniente que fulminou as medidas constritivas anteriormente aplicadas, revistas, no Processo n.º 0824446-15.2022.8.10.0000 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, pelo acórdão proferido no dia 04 de abril de 2023, e acostado no processo em tela.

De fato, pelo caráter precário, das medidas de urgência cautelares, se visa de antemão, a proteção, in casu, do interesse público e/ou do direito ameaçado. Muito embora inicialmente, ainda antes da instrução e, portanto, em análise perfunctória da Representação, entendi, em consonância com os elementos fáticos colhidos pelo Ministério Público de Contas, em sede de processo jurisdicional reformado, estivessem preenchidos os requisitos cumulativos para adoção da acautelatória.

Por conseguinte, sendo decretada a nulidade das medidas constritivas no Acórdão referenciado, resta caracterizada a possibilidade de risco reverso à municipalidade no caso em tela. Ademais, com alteração/mudança de entendimento da estrita legalidade/legitimidade que atinge a contratação pública, no que tange aos serviços já prestados, a administração pública deve assegurar os pagamentos da contratada, e evitar a prorrogação da avença, in casu, até que se julgue o mérito da matéria. Cf. RECURSO ESPECIAL Nº 1.365.600 – RJ (2013/0025241-7)

Nessediapasão, repiso, até para que não se agravem os prejuízos do município com a suspensão dos pagamentos à empresa contratada SERVICOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA, pelos serviços já prestados; causando, assim, dano reverso à coletividade local em decorrência da paralisação dos serviços públicos face ao princípio da continuidade administrativa, vez que para a doutrina legal a rescisão contratual é a última ratio, entendendo que ocorreu a perda do objeto em cognição sumária, sendo imprescindível, em respeito a paridade de armas que o município de Barão de Grajaú apresente sua defesa no prazo, em curso, estabelecido, e agora estendido nos termos do procedimento comum, a par da DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 001/2023 GAB/CONS5JWLO, com arrimo no artigo 75 da Lei n.º 8258/2005 – LOTCE/MA.

Resta, ainda, em face da segurança jurídica e da boa fé objetiva, que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão realize inspeção in loco no município para averiguação da sustentabilidade dos elementos contratuais em vigência.

Posto isso, reformulo as medidas de urgência, em sede de liminar, modulando os efeitos da DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 001/2023 GAB/CONS5JWLO, e afastando a suspensão dos pagamentos, e a consequente a aplicação de multa cominatória correspondente, garantindo, assim, a prestação dos serviços in casu e a manutenção da boa governança até o julgamento do mérito desta Representação.

DECISÃO

Com tais fundamentos entendo, com fulcro no art. 75, § 5º da Lei Orgânica do TCE/MA, rever a cautelar anteriormente deferida, pela perda de seus requisitos essenciais, a fim de que se mantenha a contratação em foco e que se restabeleçam os pagamentos correspondentes à prestação dos serviços, até o exame final de mérito quando, então, será objeto de análises mais aprofundadas acerca da efetiva existência de seus requisitos legais, in casu. Ante o exposto, modulando os efeitos da decisão monocrática em tela para:

- a) Conhecer da presente Representação, com o fulcro no inciso VI do artigo 43 da Lei n.º 8.258/2005 (LOTCE/MA);
- b) Citar o Sr. Paulo Sérgio Nascimento Barros, Secretário Municipal de Administração de Barão de Grajaú e a SERVICOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA, em cumprimento ao direito fundamental/constitucional do contraditório e da ampla defesa, para que se pronunciem em defesa no prazo exíguo de 30 (quinze) dias, em conformidade com parágrafo 4º do artigo 127 da LOTCE/MA;
- c) Determinar a realização de inspeção fiscalizatória, in loco, para a apuração da regularidade contratual nos termos legais quanto à prestação do serviço, o objeto destes autos, nos seguintes quesitos: dos registros de controle dos veículos e funcionários que efetivamente executaram os serviços; dos relatórios do fiscal do contrato do procedimento de liquidação e pagamento dos valores relacionados a este contrato; da adequação dos preços dos serviços prestados em decorrência deste contrato, ao passo, fazendo a identificação da eventual existência de superfaturamento – comparando os valores contratados com os valores de mercado, como também, comparando o valor dos serviços com os custos da empresa representada;

É como Decido. Publique-se e Cumpra-se

GABINETE DO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, EM SÃO LUÍS, 10 DE ABRIL DE 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator

Despacho

Processo nº 1701/2022

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Brejo de Areia

Responsável: Francisco Alves da Silva, Prefeito no exercício financeiro de 2021

Procurador constituído: Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA nº 10.255 e outros.

DESPACHO Nº 256/2023 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 4121/2022, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 35/2023 – GCSUB2/MNN.

São Luís, 10 de abril de 2023

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 10 de abril de 2023 às 10:56:28

Processo nº 3988/2021

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de São Pedro da Água Branca

Responsável: Gilsimar Ferreira Pereira, Prefeito no exercício financeiro de 2020

Procuradores constituídos: Raimundo Luiz Nogueira Filho, CRC-PI 7409/O T-MA, Pedro Henrique Silva dos Santos, CRC-MA 1030/O e outro.

DESPACHO Nº 241/2023 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2563/2022, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 18/2023 – GCSUB2/MNN.

São Luís, 10 de abril de 2023

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 10 de abril de 2023 às 10:56:27

Processo nº 6978/2019

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Espécie: Contrato

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de Monção

Responsáveis: Kedma Oliveira Nussrala, Secretária de Planejamento e Gestão Fiscal no exercício financeiro de 2019.

Francisco de Jesus Pereira Lima, Presidente da CCL no exercício financeiro de 2019.

Brunno Leonardo Estrela Fernandes Sousa, Pregoeiro no exercício financeiro de 2019.

Obervânia Anjos Cunha, Membro da CCL no exercício financeiro de 2019.

Mohammad Frazão Abas, Assessor Jurídico no exercício financeiro de 2019.

DESPACHO Nº 242/2023 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesas quanto às ocorrências consignadas no

Relatório de Instrução nº 2887/2019 – UTCEX05/SUCEX 17, encaminhado aos responsáveis mediante os atos de Citação nºs 65, 66, 67, 68 e 69/2023 – SEFIS/DILIGÊNCIA.

São Luís, 10 de abril de 2023

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 10 de abril de 2023 às 10:56:27

Secretaria de Gestão

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 160/2023; DATA DA EMISSÃO: 30/03/2023; PROCESSO Nº 8848/2021SPE; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa L H DURANS PINHEIRO LTDA, CNPJ:12.532.115/0001-06. OBJETO: contratação para eventual aquisição de materiais de consumo (água mineral) para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE-MA, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação. AMPARO LEGAL: Lei 8.666/1993; VALOR: R\$ 10.680,00 (dez mil, seiscentos e oitenta reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 02101 – TCE/MA; ND: 33.90.30.57 – Água Mineral; Programa: 0316; Subfunção: 032 - Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 000025 – FISEX; FR: 1.5.00.101000. São Luís, 11 de abril de 2023. COLIC/TCE. Juliana B. Desterro e Silva SUPEC/COLIC-TCE-MA.

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 326, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Alteração e concessão de férias a servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 10 (dez) dias de férias do exercício de 2021, anteriormente concedidas pela Portaria TCE/MA nº 126/2023, da servidora Yolete Peres Vieira, matrícula nº 7104, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal.

Art. 2º Conceder as férias alteradas da servidora, do período de 08/03 a 17/03/2023, para o período de 27/03 a 05/04/2023.

Art. 3º Fundamentação legal: Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 320, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Concessão de férias à servidor.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor André Luís Pacheco Serra, matrícula nº 15008, Assistente de Gabinete da Presidência deste Tribunal, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício 2023, no período de 21/03 a 04/04/2023, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000570.

Art. 2º Fundamentação legal: art. 109 da Lei nº. 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 325, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Alteração e concessão de férias a servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias de férias do exercício de 2023, anteriormente concedidas pela Portaria TCE/MA Nº 208/2023, da servidora Luíza de Fátima Amorim Oliveira, matrícula nº 14142, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro deste Tribunal.

Art. 2º Conceder as férias alteradas da servidora, do período de 03/04 a 02/05/2023, para o período de 17/04 a 16/05/2023.

Art. 3º Fundamentação legal: Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE Nº 321, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a relocação de servidor nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei Estadual nº 11.170, publicada no Diário da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Relotar, a partir de 10/04/2023, para o Núcleo de Fiscalização 3 (NUFIS 3), o servidor Miguel Arcangelo de Oliveira Melo, matrícula nº 7237, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000585.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE Nº 322, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a relocação de servidor nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei Estadual nº 11.170, publicada no Diário da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Relotar, a partir de 10/04/2023, para a Liderança 8, o servidor Mário Carvalho Ribeiro Júnior, matrícula nº 7534, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000585.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE Nº 323, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a relocação de servidor nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei Estadual nº 11.170, publicada no Diário da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Relatar, a partir de 10/04/2023, para a Liderança 8, o servidor Roberto Compasso Cavalcante, matrícula nº 6551, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000585.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 319, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Alteração e concessão de férias a servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Alterar 20 (vinte) dias de férias do exercício de 2023, anteriormente concedidas pela Portaria TCE/MA nº 126/2023, do servidor Enilson Moraes Costa, matrícula nº 7211, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal.

Art. 2º Conceder as férias alteradas do servidor, do período de 06/03 a 25/03/2023, para os períodos de 27/03 a 05/04/2023 e 11/09 a 20/09/2023.

Art. 3º Fundamentação legal: Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 327, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Prorrogação de Licença para tratamento de saúde.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Karla Herlanger Lima Barreto, matrícula nº 7575, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, prorrogação de licença para tratamento de saúde por 60 (sessenta) dias, no período retroativo de 25/03/2023 a 23/05/2023, nos termos do Processo nº 23.000189.

Art. 2º Fundamentação legal: Laudo Médico Pericial da Diretoria de Perícias Médicas do Estado e artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de abril de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 – COLIC/TCE. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, torna público que realizará no dia 26/04/2023, às 09:00h (horário de Brasília), licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de serviços de organização de eventos, serviços correlatos e suporte, incluindo planejamento técnico e operacional, locação de equipamentos, organização, execução, decoração, serviço de filmagem, fotografia, projeção e acompanhamento para cada evento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do MA, conforme especificações e condições descritas, em grupo único, no Anexo I – Termo de Referência que integra as condições de contratação e a Planilha Geral dos Serviços. As Propostas de Preços e a documentação de Habilitação serão recebidas no endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, até as 09:00h (horário de Brasília) do dia 26/04/2023. O Edital da presente licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico acima indicado, no endereço eletrônico: www.tcema.tc.br, ou na sede do TCE/MA na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís-MA, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 10,00 (dez reais) através de Documentação de Arrecadação de Receita do Estado – DARE, código 416 da receita, nos Bancos credenciados. INFORMAÇÕES: pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/20166089, das 08h às 14h (horário local) ou pelo e-mail cl@tcema.tc.br. São Luís-MA, 11 de abril de 2023. Catarina Delmira Boucinhas Leal. Pregoeira.